



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de borracharia para a prestação de serviços de montagem, desmontagem e conserto de pneus dos veículos leves, veículos pesados e maquinário da Prefeitura Municipal de Aramaré, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Descrição do objeto:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Un.	Valor T.
01	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para ônibus e micro ônibus e caminhões: aro 19,5	200		
02	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para ônibus e micro ônibus e caminhões: aro 20	200		
03	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para ônibus e micro ônibus e caminhões: aro 22,5	200		
04	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para máquinas e tratores: aro 22	200		
05	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para máquinas e tratores: aro 24	200		
06	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para máquinas e tratores: aro 25	200		
07	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para máquinas e tratores: aro 26	200		
08	Conserto de pneu com câmara e sem câmara para máquinas e tratores: aro 30	200		
09	Vulcanização de pneu para ônibus, micro-ônibus e caminhões: aro 17,5	200		
10	Vulcanização de pneu para ônibus, micro-ônibus e caminhões: aro 19,5	200		
11	Vulcanização de pneu para ônibus, micro-ônibus e caminhões: aro 20	200		
12	Vulcanização de pneu para ônibus, micro-ônibus e caminhões: aro 22,5	200		



13	Vulcanização de pneu para maquinas e tratores: aro 22	200		
14	Vulcanização de pneu para maquinas e tratores: aro 24	200		
15	Vulcanização de pneu para maquinas e tratores: aro 25	200		
16	Vulcanização de pneu para maquinas e tratores: aro 26	200		
17	Vulcanização de pneu para maquinas e tratores: aro 30	200		
18	Desmontagem e montagem de pneu para maquinas e tratores: aro 22	200		
19	Desmontagem e montagem de pneu para maquinas e tratores: aro 22	200		
20	Desmontagem e montagem de pneu para maquinas e tratores: aro 25	200		
21	Desmontagem e montagem de pneu para maquinas e tratores: aro 26	200		
22	Desmontagem e montagem de pneu para maquinas e tratores: aro 30	200		
23	Serviço de socorro emergencial de 01 km até 30 km para ônibus, micro-onibus e caminhões.	200		
24	Serviço de socorro emergencial de 01 km até 30 km para maquinas e tratores	200		
25	Serviço de socorro emergencial de 31 km até 50 km para ônibus, micro-onibus e caminhões.	200		
26	Serviço de socorro emergencial de 31 km até 50 km para maquinas e tratores	200		
27	Serviço de socorro emergencial de 51 km até 100 km para ônibus, micro-onibus e caminhões.	200		



28	Conserto de pneu de carrinho de mão	200		
29	Balanceamento de veículos leves aro 13	200		
30	Balanceamento de veículos leves aro 14	200		
31	Balanceamento de veículos leves aro 15	200		
32	Balanceamento de veículos leves aro 16	200		
33	Balanceamento de veículos leves aro 17	200		
34	Balanceamento de veículos leves aro 18	200		
35	Balanceamento de veículos leves aro 19	200		
36	Balanceamento de veículos leves aro 20	200		
37	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 13	200		
38	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 14	200		
39	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 15	200		
40	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 16	200		
41	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 17	200		
42	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 18	200		
43	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 19	200		
44	Troca de válvula de pneu, com fornecimento da válvula de veículos leves aro 20	200		
45	Conserto de aro para veículos leves	200		
46	Serviço de cambagem de veículos leves aro 13	200		
47	Serviço de cambagem de veículos leves aro 14	200		
48	Serviço de cambagem de veículos leves aro 15	200		



49	Serviço de cambagem de veículos leves aro 16	200		
50	Serviço de cambagem de veículos leves aro 17	200		
51	Serviço de cambagem de veículos leves aro 18	200		
52	Serviço de cambagem de veículos leves aro 19	200		
53	Serviço de cambagem de veículos leves aro 20	200		

Justificativa: Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem estar aos servidores que o utilizam.

Entrega e critério de aceitação do objeto: O serviço deverá ser prestado conforme solicitação da Secretaria, após solicitação, o serviço deverá ser realizado até 24 (vinte e quatro) horas. Por ocasião da entrega dos veículos, os fornecedores deverão aguardar o servidor designado conferir a qualidade do serviço, após a conferência e se estiverem de acordo com as especificações contidas nesta ata, a empresa será liberada. Fica de responsabilidade de a secretaria requerente levar e buscar os veículos até a sede da empresa contratada. A Secretaria requerente reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Do controle e fiscalização da execução: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Obrigações da contratante: São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Das sanções administrativas: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas em órgão Oficial de Imprensa do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



Divisão de Trânsito e Transportes
de Arambaré

Dos recursos orçamentários: Os recursos para cobrir a contratação será de acordo com cada secretaria.

Da vigência: A validade será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Giancarlo Borges
Coordenador de Trânsito e Transportes